

O nutricionista é capacitado para desenvolver atividades em diversas áreas. Seu campo de atuação é abrangente, diversificado e está em plena expansão, o que exige desses profissionais uma melhor capacitação. Dentre as áreas de atuação do nutricionista, podemos citar: Alimentação Coletiva, Nutrição Clínica, Saúde Coletiva, Docência, Indústria de Alimentos, Nutrição em esportes e Marketing na área de Alimentação e Nutrição.

Neste sentido, a equipe da Unidade Técnica realizou um levantamento das equipes multidisciplinares e os programas em que os nutricionistas podem atuar segundo legislações específicas.

**Equipes multiprofissionais e programas que podem conter nutricionista de acordo com legislações específicas**

Equipe / Programa	Legislação	Item / Parágrafo / Artigo
Terapia de Nutrição Enteral	<i>Resolução RDC ANVISA nº. 63, de 06 de julho de 2000.</i> Aprova o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Enteral.	3. Definições Equipe Multiprofissional de Terapia Nutricional (EMTN): grupo formal e obrigatoriamente constituído de pelo menos um profissional de cada categoria, a saber: médico, nutricionista, enfermeiro e farmacêutico, podendo ainda incluir profissional de outras categorias, habilitados e com treinamento específico para a prática da Terapia Nutricional-TN.
Serviços de Diálise	<i>Resolução RDC ANVISA nº. 154, de 15 de junho de 2004.</i> Estabelece o Regulamento Técnico para o funcionamento dos Serviços de Diálise.	6. Recursos humanos do serviço de diálise 6.2. Cada serviço de diálise deve ter a ele vinculado, no mínimo: e) 01 (um) nutricionista;
Instituições para idosos	<i>Resolução RDC ANVISA nº. 283, de 26 de setembro de 2005.</i> Aprova o Regulamento Técnico que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos.	4. Condições gerais 4.6 - Recursos Humanos 4.6.1.5 - Para o serviço de alimentação: um profissional para cada 20 idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 horas.
	<i>Portaria MS nº. 2414, de 23 de março de 1998.</i> Estabelece requisitos para credenciamento de Unidades Hospitalares e critérios para realização de internação em regime de hospital-dia geriátrico.	Parágrafo 3º A equipe multiprofissional ampliada não necessita ser exclusiva do serviço, devendo ser composta por: fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, nutricionista, psicólogo, fonoaudiólogo, farmacêutico e odontólogo.
Bancos de Leite Humano	<i>Portaria MS nº. 698, de 09 de abril de 2002.</i> Defini a estrutura e as normas de atuação e funcionamento dos Bancos de Leite Humano - BLH.	6. O quadro funcional dos BLH deve dispor de profissionais de nível superior legalmente habilitados para assumir a responsabilidade das atividades médico-assistenciais e de tecnologia de alimentos. Podem integrar a equipe: médicos, nutricionistas, enfermeiros, farmacêuticos bioquímicos, engenheiro de alimentos, auxiliares de enfermagem e técnicos em laboratório.
	<i>Resolução RDC ANVISA nº. 171, de 04 de Setembro de 2006.</i> Dispõe sobre o Regulamento Técnico para o funcionamento de Bancos de Leite Humano.	6.11 Distribuição 6.11.1 A distribuição do LHOP a um receptor fica condicionada: a) a prescrição ou solicitação de médico ou de nutricionista contendo, volume/horário diário e necessidades do receptor;

Hospital Dia	<i>Portaria MS nº. 44, de 10 de janeiro de 2001.</i> Aprova no âmbito do Sistema Único de Saúde a modalidade de assistência - Hospital Dia.	3 - Recursos Humanos: - A equipe multiprofissional ampliada não necessita ser exclusiva do serviço, devendo ser composta por: fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, nutricionista, psicólogo, fonoaudiólogo, farmacêutico e odontólogo;
Hospital Psiquiátrico	<i>Portaria MS nº. 251, de 31 de janeiro de 2002.</i> Estabelece diretrizes e normas para a assistência hospitalar em psiquiatria, reclassifica os hospitais psiquiátricos, define e estrutura, a porta de entrada para as internações psiquiátricas na rede do SUS e dá outras providências.	2. Normas para o atendimento hospitalar 2.7. Recursos Humanos Para cada 60 pacientes, com 20 horas de assistência semanal, distribuídas no mínimo em 04 dias, os seguintes profissionais: 01 nutricionista
Programa Nacional de Triagem Neonatal	<i>Portaria MS nº. 822, de 06 de junho de 2001.</i> Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o Programa Nacional de Triagem Neonatal / PNTN.	2.2.3.2 - Recursos Humanos Deverá ser composto por uma equipe multidisciplinar mínima que contenha: - 01 (um) nutricionista;
Programa Nacional de Triagem Neonatal	<i>Portaria ANVISA nº. 3477, de 20 de agosto de 1998.</i> Cria mecanismos para a implantação dos Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar no Atendimento da Gestante de Alto Risco.	X - Além de dispor de equipe técnica para atendimento resolutivo em clínica e cirurgia obstétrica, neonatologia, UTI adulto e UTI neonatal, a Unidade deve dispor de equipe interdisciplinar de atenção à gestante de alto risco constituída dos seguintes profissionais: - Nutricionista
Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física	<i>Portaria MS nº. 818, de 05 de junho de 2001.</i> Cria, na forma do disposto nesta Portaria, mecanismos para a organização e implantação de Redes Estaduais de Assistência à Pessoa Portadora de Deficiência Física.	3.1 - Recursos Humanos A equipe, de caráter multiprofissional com formação e capacitação em reabilitação, deverá ser composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais: h) Nutricionista;
Terapia de Nutrição Parenteral	<i>Portaria ANVISA nº. 272, de 08 de abril de 1998.</i> Aprova o Regulamento Técnico para fixar os requisitos mínimos exigidos para a Terapia de Nutrição Parenteral.	4.4.2. Equipe de Terapia Nutricional constituído por uma equipe multiprofissional de terapia nutricional (EMTN), formal e obrigatoriamente constituída de, pelo menos, um profissional de cada categoria, que cumpra efetivamente com treinamento específico para essa atividade, a saber: médico, farmacêutico, enfermeiro e nutricionista, com as respectivas atribuições descritas no Anexo I.
Sistema Alojamento Conjunto	<i>Portaria MS nº. 1016, de 26 de agosto de 1993.</i> Aprova as Normas Básicas para a implantação do sistema "Alojamento Conjunto".	V - Recursos para Implantação 1 - Recursos Humanos 1.3 - Recomenda-se uma equipe multiprofissional treinada, com ; c) Outros Profissionais - Nutricionista.
Transplante de Células-Tronco	<i>Portaria MS nº. 931, de 02 de maio de 2006.</i> Aprova o Regulamento Técnico para Transplante de Células-Tronco Hematopoéticas.	3. Normas específicas 3.1. Equipe Técnica g) o hospital deve dispor de Assistente Social, Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Odontólogo.
Centros de estudos sobre Biodisponibilidade/Bioequivalência	<i>Resolução RDC ANVISA nº. 103, de 08 de maio de 2003.</i> Determina que os centros que realizam estudos de Biodisponibilidade/Bioequivalência para fins de registro de medicamentos deverão observar as normas e regulamentos técnicos em vigor.	3. Unidade Clínica 3.2 Corpo Técnico 3.2.4. Nutricionista

Acompanhamento da dieta de pacientes portadores de fenilcetonúria	<i>Portaria SAS nº. 847, de 31 de outubro de 2002.</i> Aprova o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - FENILCETONÚRIA - Fórmula de Aminoácidos Isenta de Fenilalanina.	8. Monitorização O acompanhamento da dieta dos pacientes portadores de fenilcetonúria deve ser feito por uma equipe multidisciplinar formada minimamente por pediatra e nutricionista.
Núcleos de Apoio à Saúde da Família	<i>Portaria nº. 154, de 24 de janeiro de 2008.</i> Cria os Núcleos de Apoio à Saúde da Família.	§ 2º Para efeito de repasse de recursos federais, poderão compor os NASF 1 as seguintes ocupações do Código Brasileiro de Ocupações - CBO: Médico Acupunturista; Assistente Social; Professor de Educação Física; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Médico Ginecologista; Médico Homeopata; Nutricionista; Médico Pediatra; Psicólogo; Médico Psiquiatra; e Terapeuta Ocupacional. § 4º Para efeito de repasse de recursos federais, poderão compor os NASF 2 as seguintes ocupações do Código Brasileiro de Ocupações - CBO: Assistente Social; Professor de Educação Física; Farmacêutico; Fisioterapeuta; Fonoaudiólogo; Nutricionista; Psicólogo; e Terapeuta Ocupacional.
Programa Nacional de Alimentação do Escolar	<i>Resolução FNDE nº. 32 de 10 de agosto de 2006.</i> Estabelecer as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.	V – Do cardápio da alimentação escolar Art. 14 O cardápio da alimentação escolar, sob a responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, será elaborado por nutricionista habilitado, que deverá assumir a responsabilidade técnica do programa, com o acompanhamento do CAE, e ser programado, de modo a suprir, no mínimo, 30% (trinta por cento) das necessidades nutricionais diárias dos alunos das creches e escolas indígenas e das localizadas em áreas remanescentes de quilombos, e 15% (quinze por cento) para os demais alunos matriculados em creches, pré-escolas e escolas do ensino fundamental, durante sua permanência em sala de aula.
Programa de Alimentação do Trabalhador	<i>Portaria interministerial nº 66, de 25 de Agosto de 2006.</i> Altera os parâmetros nutricionais do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.	§ 12º O responsável técnico do PAT é o profissional legalmente habilitado em Nutrição, que tem por compromisso a correta execução das atividades nutricionais do programa, visando à promoção da alimentação saudável ao trabalhador.
Acompanhamento de paciente Portador de Obesidade Grave	<i>Portaria nº. 390, de 06 de Julho de 2005</i> Define Unidade de Assistência em Alta Complexidade ao Paciente Portador de Obesidade Grave	4 – Recursos Humanos 4.2 Exigências para a Unidade 4.2.2 Equipe de Saúde Complementar (apoio multidisciplinar): a) Nutricionista;
Acompanhamento de Recém nascido de baixo peso	<i>Portaria nº.072 de Março de 2000.</i> Inclui o atendimento ao Recém Nascido de baixo peso na tabela de procedimentos do Sistema de Informações hospitalares do Sistema Único de Saúde - SIH/SUS.	Art. 2º - Estabelecer que a equipe de saúde responsável por esse atendimento seja multiprofissional, constituída por: -Nutricionista
Vigilância Alimentar e Nutricional	<i>Portaria nº. 2.246, de 18 de Outubro de 2004</i> Institui e divulga orientações básicas para a implementação das Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional, no âmbito das ações básicas de saúde do Sistema Único de Saúde -SUS, em todo o território nacional.	Art. 5º Definir que cabe às áreas técnicas designadas pelas respectivas Secretarias de Saúde nos âmbitos estadual e municipal a responsabilidade pela implantação e a supervisão das ações do SISVAN, sendo recomendada, preferencialmente, a coordenação do profissional Nutricionista para essas atividades.